



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, em: 11/05/20

PROJETO DE LEI Nº

/2020

Presidente

“Institui no município ações que promovam a inclusão das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Luziânia, ações que promovam a inclusão das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e estabelece as seguintes diretrizes para sua consecução:

I - Ações educativas, incluindo a família, que visem à conscientização sobre os tratamentos e formas de diagnóstico da deficiência intelectual e múltipla;

II - Ao Poder Executivo compete, por meio do seu corpo especializado, promover ações de atendimento de acordo com o perfil psicossocial das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, devendo ser estimulados e integrados nas áreas de educação e ensino profissionalizante, saúde, assistência social, transporte, moradia, lazer, trabalho, entre outros;

III - Os órgãos competentes devem realizar palestras, seminários, e outros, acerca do tema a fim de capacitar líderes comunitários e um atendimento multiprofissional, com vistas à inclusão social;

IV - À rede de saúde, utilizando-se dos equipamentos atuais, humanos, físicos e financeiros, deve promover, por meio de programas, a realização de consultas, exames e distribuição de medicamentos e nutrientes para prevenção e tratamento dessa deficiência;

Protocolo nº 1663

Data: 11/05/20

FRUUB

Assinatura

Cláudia Rejane Meireles

Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

V - À rede de educação compete criar mecanismos de atendimento às necessidades desses alunos, respeitando as diferenças por eles apresentadas e as regras de diretrizes da educação, recebendo a matrícula no local adequado;

VI - Os programas criados pelo município devem ser acompanhados pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitam a análise do acompanhamento e avaliação dos resultados, cujo objetivo é permitir, junto aos órgãos competentes e a comunidade, a formulação de novas políticas públicas de inclusão social;

VII - O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios, e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

Valdirene Tavares dos Santos
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

JUSTIFICATIVA

Este projeto Institui de estimulação essencial para as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, por meio de ações multidisciplinares que ajudem na reabilitação e habilitação, com vistas a promover políticas públicas que promovam a inclusão. A ação tem a finalidade de proporcionar a inclusão dessas pessoas através da atuação da administração direta, indireta e da sociedade civil.

Hoje é muito importante olharmos para estas pessoas e estimularmos também o reconhecimento deles e seus direitos na promoção da dignidade da pessoa humana.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

Valdirene Tavares dos Santos
Vereadora